

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

1



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Município de Boqueirão
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79
GABINETE DO PREFEITO

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
GABINETE DO PREFEITO

2º TERMO DE APOSTILAMENTO/2021

2º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 23142/2021, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 014/2020-SRP. FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO E MANANCIAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. REFERENTE AO FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO - PB.

Para fins de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual, bem como a relação entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, que, respectivamente, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril Nº. 45, Centro - Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.702.573/0001-79 e a empresa **MANANCIAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Av. Epitácio Pessoa, 320, Centro - Boqueirão-PB, inscrita no CNPJ sob o nº. **26.917.738/0001-01**, neste ato representada por **JOSÉ SEVERINO BARBOSA JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF nº. **054.679.764-43**, e da **Identidade Civil nº. 2.754.739**, - SSP - PB, pactuaram para a justa remuneração do fornecimento de combustíveis e derivados de petróleo, durante o exercício de 2021, realiza-se, através do presente termo, o **APOSTILAMENTO** relativo ao reajuste verificado no preço do combustível, tomando como base os preços praticados no mercado e preços praticados nos municípios da região, assim como a justificativa apresentada na solicitação de realinhamento, conforme instrumentos comprobatórios em anexo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	VR. DE COMPRA (EMPRESA) JAN/2021	VR. DE VENDA CONTRATO 23142/2021	VR. PARA COMPRA ATUAL (EMPRESA)	VR. DE VENDA REALINHADO O 23142/2021
1	Gasolina, uso: para automotivos, classificação: comum, índice de octanagem: iad 87 min	litro	4,17	4,61	4,72	5,21

Fundamento legal: Art. 17 do Decreto 7.892/2013, c/c Art. 65, II, d e § 8º do mesmo artigo da Lei 8.666/93 atualizada.

Boqueirão-PB, 01 de Março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito

MANANCIAL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA
CNPJ nº. 26.917.738/0001-01
JOSÉ SEVERINO BARBOSA JÚNIOR
CPF nº. 054.679.764-43

TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO CONTRATUAL

TERMO DE EXTINÇÃO/RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO 61201/2020 - AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA PARA O MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB. REC. CONVÊNIO Nº 889652/2019 (59000.027533/2019-08)- FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO/PB E A EMPRESA MAQTRAL MÁQUINAS, PEÇAS E TRATORES DE ALAGOAS LTDA - CNPJ sob o nº 05.453.608/0002-76.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida 30 de Abril Nº.45, Centro, Centro, Boqueirão - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 08.702.573/0001-79, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Senhor **JOÃO MARCOS DE FREITAS**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado na Rua João da Cruz Cavalcante, 409 - Bairro Novo - Boqueirão - PB, CPF nº 554.267.604-97, Carteira de Identidade nº 1.179.810 SDDS,

Considerando o fim da vigência do CONTRATO Nº. 61201/2020, culminando com a sua conseqüente extinção;

Considerando que não houve manifestação por parte da empresa contratada no sentido de requerer a prorrogação do prazo contratual, dentro da vigência do mesmo;

Considerando que a renovação do contrato e conseqüente entrega do objeto por parte da pessoa jurídica contratada poderia não ser concretizada, trazendo prejuízos à população;

Considerando que os fatos acima mencionados constituem motivos de alta relevância e de interesse público, impeditivos da continuidade de execução do contrato em questão,

RESOLVE EXTINGUIR/RESCINDIR unilateralmente o Contrato Administrativo nº. 61201/2020, firmado entre as partes acima identificadas, com fulcro no art. 79, inciso I, combinado com art. 78, inciso XII, ambos da Lei nº 8:666/93, a partir de 18/07/2017, com base nas seguintes Clausulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a extinção/rescisão do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 61201/2020, celebrado em 09 de março de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

O Contrato Administrativo nº. 61201/2020 teve o seu prazo de vigência expirado em 09/03/2021, sem a ocorrência de sua prorrogação em tempo hábil nos termos da legislação vigente, restando configurada a extinção do ajuste, sendo ilegítimo qualquer aditivo assinado após extinção da vigência do contrato, por configurar recontração sem licitação, se posicionando a administração pela não renovação do contrato, por razões de interesse público e alta relevância, esposadas nas considerações do preambulo do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO DISTRATO

Referendado pelo que dispõe a Clausula Primeira, revogam-se as disposições em contrário, considerando extintas as obrigações assumidas e convencionadas no Contrato nº 61201/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei Federal 8.666/93, art. 78, Inciso XVII, dispõe:

"Art. 78 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

...

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato."

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, elege para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Boqueirão - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

Depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

BOQUEIRÃO - PB, 25 de março de 2021.

JOÃO MARCOS DE FREITAS
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 2



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Boqueirão
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2021

Autentico a presente cópia que é reprodução fiel do original que me foi apresentado em testemunho da verdade Boqueirão-PB, 24/03/2021

TABELA PÚBLICA
Selo Digital: ALG71830-ZNVZ
Consulte em: <https://secdigital.tipo.bo.br>

Dispõe sobre a inclusão parágrafo 6º e alteração do parágrafo 4º do art. 21 da Lei Orgânica Municipal ao qual terá uma nova redação e dará outras providências.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Boqueirão, com base no art. 27, I da Lei Orgânica do Município e demais atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Boqueirão, por seu soberano Plenário aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O parágrafo 4º do artigo 21 da lei Orgânica do Município de Boqueirão, passará a figurar com a seguinte redação:

Art. 21.

Parágrafo 4º - A Câmara Municipal de Boqueirão, reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de Janeiro, no primeiro ano de legislatura, para posse de seus membros e a eleição da Mesa Diretora da Câmara para um mandato de 02 (dois) anos, permitida à recondução, por reeleição, de qualquer de seus membros por mais um mandato para o mesmo cargo na eleição subsequente."

Parágrafo 6º - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na última Sessão Ordinária de Sessão Legislativa, podendo ser antecipada, a sua realização, a qualquer tempo, por proposta de resolução da Mesa Diretora ou de qualquer dos vereadores, subscrita por 1/3 de seus membros para realização ainda na vigência da Legislatura em vigor, empossando-se os eleitos em 1º de Janeiro da Legislatura subsequente.

Art. 2º - A partir de 1º de Janeiro de 2025 o parágrafo 4º do Art. 21 da Lei Orgânica do Município de Boqueirão passará a ter a vigência com a seguinte redação:

TABELA PÚBLICA
COMARCA DE BOQUEIRÃO-PB
Bela. Larissa Costa M. Brito
TABELA SUBSTITUTA

RECEBIDO
Em: 15/03/2021
Visto: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

Art. 21.

Parágrafo 4º - A Câmara Municipal de Boqueirão, reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de Janeiro, no primeiro ano de legislatura, para posse de seus membros e a eleição da Mesa Diretora da Câmara para um mandato de 02 (dois) anos, vedada à recondução, por reeleição, de qualquer de seus membros por mais de um mandato para o mesmo cargo na eleição subsequente."

Art. 3º - Esta emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua promulgação e vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2024.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de março de 2021.

Paulo Cersar da Silva
Moacir Farias de Oliveira
Francisco Rodrigues Duarte de Faria
Fábio Rodrigues Barbosa
Maurício Leal de Brito
Francimar Gonçalves Barbosa
José Nivaldo de A. V.
Nivaldo Ramos Farias

TABELA PÚBLICA
COMARCA DE BOQUEIRÃO-PB
Bela. Larissa Costa M. Brito
TABELA SUBSTITUTA

Autentico a presente cópia que é reprodução fiel do original que me foi apresentado em testemunho da verdade Boqueirão-PB, 24/03/2021

TABELA PÚBLICA
Selo Digital: ALG71830-DEXB
Consulte em: <https://secdigital.tipo.bo.br>

RECEBIDO
Em: 15/03/2021
Visto: [assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
Câmara Municipal de Boqueirão
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 02/2021 DE 09 DE MARÇO DE 2021

A Mesa da Câmara Municipal de Boqueirão, no uso de suas atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a mesma promulga a seguinte resolução:

Dispõe sobre a alteração do artigo 61, no seu § 5º do regimento interno desta câmara ao qual terá uma nova redação e dará outras providências.

Art. 1º - O § 5º do artigo 61 do Regimento Interno desta casa, vigorará com a seguinte redação:

§ 5º Ao Cargo de Presidente da Câmara será atribuído uma gratificação de representação que não excederá 100% (cem por cento), de sua remuneração limitada ao que perceber o prefeito municipal.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir dia 01 de janeiro de 2023.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 09 de março de 2021.

Paulo Cersar da Silva
Presidente

Fábio Rodrigues Barbosa
Vice Presidente

Josinaldo Porto Pereira
1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB
CNPJ: 08.702.573/0001-79



Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLIII - SEXTA-FEIRA, 26 DE MARÇO DE 2021 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 3



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

APROVADO

Em: 15/03/2021
Visto: [assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2021

Dispõe sobre a alteração do artigo 6, 7, no seu § 1º do Regimento Interno desta Câmara ao qual terá uma nova redação e dará outras providências.

A mesa diretora da Câmara Municipal de Boqueirão, com base no art. 87, "d" e "i" do Regimento Interno da Câmara Municipal e demais atribuições legais, baixa a seguinte resolução:

Art. 1º - Visando enquadrar o Regimento Interno desta Casa a Emenda da Lei Orgânica de nº 01/2021 de 19 de março de 2021, aprovada pelo plenário e promulgada pela Mesa Diretora, a passa o artigo 6º, 7º, § 1º da SESSÃO I - DA ELEIÇÃO DA MESA, a figurar com a seguinte redação:

Art. 6º *As 09:00hrs do dia 1º de Janeiro, do acordo com o que estabelece o art. 4º, realizar-se a eleição dos membros da Mesa Diretora para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido, por reeleição, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.*

Art. 7º *A eleição para renovação da mesa realizar-se-á na última sessão ordinária da sessão legislativa, podendo ser antecipada a sua realização a qualquer tempo, por proposta de resolução da Mesa Diretora ou de qualquer dos Vereadores, subscrita por 1/3 de seus membros para realização ainda na vigência da legislatura subsequente:*

§ 1º *A Convocação para a sessão do que se trata o caput deste artigo, far-se-á ainda no período ordinário da primeira ou segunda sessão legislativa, em data e horários a serem definidos na resolução aprovada.*



Autentico a presente cópia que é reprodução fiel do original que me foi apresentado em testemunho [assinatura] da verdade Boqueirão-PB, 24/03/2021
Selo Digital: A1C87822-JRIP
https://sctodigital.spb.ia.br

RECEBIDO

Em: 15/03/2021
Visto: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

APROVADO

Em: 15/03/2021
Visto: [assinatura]

Art. 2º- A partir de 1º de Janeiro de 2025 o artigo 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Boqueirão passará a ter a vigência com a seguinte redação:

Art. 6º *As 09:00hrs do dia 1º de Janeiro, do acordo com o que estabelece o art. 4º, realizar-se a eleição dos membros da Mesa Diretora para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução, para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.*

Paragrafo único - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em Legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art. 3º- A presente resolução entra em vigor na data de sua promulgação e vigorará até

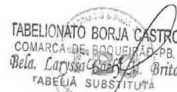
o dia 31 de dezembro de 2024, revogando - se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de março de 2021.

[assinatura]
Paulo César da Silva
Presidente

[assinatura]
Fábio Rodrigues Barbosa
Vice Presidente

[assinatura]
Joséinaldo Porto Pereira
1º Secretário



Autentico a presente cópia que é reprodução fiel do original que me foi apresentado em testemunho [assinatura] da verdade Boqueirão-PB, 24/03/2021

RECEBIDO
Em: 15/03/2021
Visto: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO
Casa Deputado Veneziano Vital do Rêgo

APROVADO

Em: 15/03/2021
Visto: [assinatura]

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2021

A Mesa da Câmara Municipal de Boqueirão, no uso de suas atribuições que lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e a mesma promulga a seguinte resolução:

Dispõe sobre a antecipação da Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boqueirão, biênio 2023-2024 e dará outras providências.

Art. 1º - Fica antecipado a Eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boqueirão para o dia 19 Março de 2021, de acordo com a resolução 03/2021, aprovada na sessão de 19 Março de 2021.

Art. 2º - A Convocação para eleição da Nova Mesa Diretora será formalizada através de Ofício por escrito.

Art. 3º A Mesa Eleita tomará posse no dia 1º de Janeiro de 2023, através de sessão solene.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação.

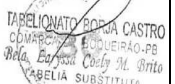
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 15 de março de 2021.

[assinatura]
Paulo César da Silva
Presidente

[assinatura]
Fábio Rodrigues Barbosa
Vice Presidente

Autentico a presente cópia que é reprodução fiel do original que me foi apresentado em testemunho [assinatura] da verdade Boqueirão-PB, 24/03/2021
Selo Digital: A1C87822-JRIP
https://sctodigital.spb.ia.br



[assinatura]
Joséinaldo Porto Pereira
1º Secretário

RECEBIDO
Em: 15/03/2021
Visto: [assinatura]